

## IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI 11.161 DE 05 DE AGOSTO DE 2005 NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

Márcia Sepúlveda do Vale<sup>1</sup>, Graziani França C. de Anicéio<sup>2</sup>, Giliarde Ribeiro do Nascimento<sup>3</sup>.

<sup>1</sup>Especialista em Língua Espanhola e Professora do IFTO - *Campus* Paraíso do Tocantins. e-mail: marciasepulvida@ifto.edu.br

<sup>2</sup>Mestre em Linguística e Professora do IFTO – *Campus* Paraíso do Tocantins. e-mail: graziani@ifto.edu.br

<sup>3</sup>Acadêmico da Graduação de Direito da Universidade Federal do Tocantins. e-mail: giliarderibeiro@hotmail.com

**Resumo:** A presente pesquisa procura investigar e demonstrar a implantação e execução da Língua Espanhola no município de Paraíso do Tocantins. A proposta é saber como está a situação da lei 11.161/2005 quatro anos após a sua obrigatoriedade nas instituições de ensino médio. Focamos nas escolas estaduais do município por termos observado que são as que mais têm tido dificuldades nesse processo. Essa é uma pesquisa que dá continuidade ao trabalho “A situação da Língua Espanhola em Paraíso do Tocantins pós-lei 11.161 DE 05 DE AGOSTO/2005”, iniciado em 2014. Os resultados da primeira fase apontaram que a dificuldade de implantação da Língua Espanhola na grade curricular de ensino se dá pela falta de “interesse” dos alunos. A proposta desta fase foi verificar *in locu*, ou seja, nas escolas que não ofertam a língua, o real interesse dos alunos. Para isso consultamos as secretarias das escolas e os alunos envolvidos, através de questionários e depois, com todos os dados em mãos, estamos finalizando com a construção de um panorama do quadro da implantação da lei em nosso município.

**Palavras-chave:** Lei 11.161/2005, Língua Espanhola, Paraíso do Tocantins

### 1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a oferta de Língua Espanhola tem se ampliado muito devido à obrigatoriedade que regulamenta a Lei 11.161 de 05 de agosto de 2005 e o prazo estabelecido por ela. No artigo 1º diz que a oferta é obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno do ensino médio e, para o ensino fundamental, a oferta é facultativa. Ainda nesse artigo, o §1º trata sobre o processo de implantação que deveria ser concluído em 2010.

A oferta obrigatória no ensino médio é muito relevante, pois oportuniza ao aluno o contato com outra língua estrangeira, sua cultura, política e economia que caracterizam os respectivos povos. Sendo a língua espanhola a mais usada pelos países das Américas, alcançando ampla divulgação após a consolidação do Mercosul e a segunda língua mais importante do mundo. Entendemos ser de grande importância a sua inclusão nos currículos do Ensino Médio e Fundamental, porém, com a implantação da lei, nos deparamos com uma série de dificuldades e questionamentos dos quais Neide Gonzáles (2010, p.318) cita:

- Quantos estados ou municípios promoveram concursos?
- Quantos deles têm um quadro claro, e não inflado ou subestimado, das reais necessidades de mão de obra (de quantos professores se necessitará efetivamente?), da situação em que se encontram aqueles que já estariam legalmente habilitados, bem como do seu interesse em assumir essa tarefa?
- Quantos deles já decidiram como incluir essa disciplina na grade já bastante engessada, com tendência a engessar-se mais com a inclusão de novas obrigatoriedades?

- Quantos deles já pensaram no espaço, tanto na grade quanto físico, de que dispõem (ou não) para oferecer essas aulas, que segundo a lei deveriam estar totalmente integradas à totalidade das disciplinas para alcançar os fins educacionais previstos pelos documentos oficiais?

Procuramos então, trazer essas discussões para nosso município, Paraíso do Tocantins, a fim de entendermos como se dá o funcionamento de oferta da Língua Espanhola na cidade. Paraíso do Tocantins é um município do estado do Tocantins situado na Região Norte do País com uma população em torno de 50.000 habitantes. Conta hoje com nove escolas estaduais que envolvem desde o ensino fundamental até o ensino médio e, apenas uma faculdade com licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Espanhola a FECIPAR. No entanto, investigamos e confirmamos que dessas nove escolas, seis ofertam o ensino médio e apenas duas destas atendem a lei 11.161 de 05 de agosto 2005, que trata da inserção da língua espanhola no currículo regular de ensino.

A referida lei não tem tido muito sucesso em quase todo o país. Essa afirmação surge a partir de observações feitas *in locu* como a partir de leituras de artigos e outros trabalhos publicados sobre o assunto. Os principais autores que serviram como base para nosso trabalho foram: Neide Gonzáles e Cristina Vergnano Junger.

Até o presente momento, o problema encontrado na cidade, pós-implantação da lei, está relacionado com a falta de “interesse” dos alunos em estudar a Língua Espanhola. Tal afirmativa se dá a partir dos dados colhidos junto a DRE (Diretoria Regional de Ensino) na primeira fase desta pesquisa, mas que, conforme dados colhidos nas escolas não ofertantes da disciplina, não condiz com o discurso dos alunos.

É por essas e outras dificuldades que esta pesquisa tem o objetivo de fazer um levantamento e mostrar como está a situação da implantação desta lei em Paraíso do Tocantins, e se está sendo satisfatória ou não. Então, pretendemos saber se Paraíso do Tocantins é mais uma das cidades em que a aplicação da lei trouxe mais dificuldades que benefícios ou se está tendo êxito em seu funcionamento. Desde já pudemos observar que há muitas falhas nessa implantação, pois vimos que há escolas que sequer tem a língua espanhola em sua grade curricular.

Assim, perguntamo-nos: por que nem todas as escolas de ensino médio ofertam a disciplina em questão? Não caberia a escola fazer uma conscientização sobre a lei do espanhol para os seus alunos? Que critério, realmente, é utilizado para a oferta da língua espanhola no município? Há um número mínimo de alunos para que seja implantada a disciplina na escola? E como esse ensino é proposto para esses alunos? Qual a dinâmica de horários proposta pela escola para que se tenha a língua espanhola?

Essa pesquisa servirá para tornar pública a situação que se encontra nosso município seis anos após o prazo obrigatório de aplicação da lei nas escolas de ensino médio, visto que não há divulgação de pesquisas deste cunho realizadas neste município. Os resultados da pesquisa poderão ser apresentados em congressos, seminários, artigos publicados e outros meios de divulgação científica. Pretendemos ter um panorama sobre as condições que oferecem Paraíso do Tocantins para que a lei de fato seja cumprida, buscando entender o não cumprimento da mesma.

## 2. MATERIAL E MÉTODOS

Nessa segunda etapa da pesquisa tivemos dois grandes momentos que foram subdivididos em etapas: no primeiro buscamos saber dos alunos e da secretaria das escolas que não têm a língua espanhola, se realmente há um desinteresse por parte dos alunos em estudar essa disciplina, o que justificaria a ausência da mesma na instituição, conforme dados informados pela DRE, e, no

segundo, estamos fazendo a compilação de todos os dados e produzindo artigos para publicação.

### Primeiro momento

- Primeira etapa – foram realizados estudos bibliográficos e discussões em grupo para embasamento teórico sobre a Lei, LDB e como está a situação em outros estados brasileiros.
- Segunda etapa – coleta das informações a respeito da oferta da língua espanhola e do interesse dos alunos em estudar a mesma. Nessa etapa aplicamos questionários nas escolas de ensino médio que não ofertam a língua espanhola.

### Segundo momento

- Primeira etapa – Compilação de todos os dados. Uniremos as informações da primeira fase da pesquisa de 2014 com os novos dados de 2015/2016.
- Segunda etapa – Produção e divulgação de textos como artigos científicos e de divulgação em massa demonstrando o panorama da situação e a aplicabilidade da Lei 11.161/2005 no município de Paraíso do Tocantins.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O município de Paraíso do Tocantins, conta com uma faculdade, a FECIPAR, que oferta licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Espanhola e já diplomou desde 2010, 65 profissionais para atuarem na área (dados obtidos na primeira etapa da pesquisa). Com isso, observamos que seria mais significativo para as escolas da cidade que o espanhol fosse a disciplina obrigatória, pois beneficiaria, não só os estudantes, que teriam profissionais formados para atuarem na área, mas também a economia do município, já que, empregaria mão de obra local.

Observando ainda o texto da lei 11.161/2005, o Art. 2º “A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos” percebemos que esta não vem sendo cumprida, conforme a lei exige, pois das duas escolas que ofertam esse ensino, uma o faz no horário irregular, ou seja, as aulas regulares se encerram às 11:15 e a disciplina é ofertada das 11h15min às 12h15min. O que, ainda assim, não impediu que os alunos se “interessassem” por este ensino.

Levando em consideração que a aplicabilidade da lei nas outras quatro escolas se dá, conforme justificativa da DRE, pelo não “interesse” por parte dos alunos, pois estes não optam, no ato da matrícula, pela disciplina. Fomos a *campi*, verificar com os alunos se estes realmente sabem da obrigatoriedade da lei, se são consultados e de que forma, e se há ou não interesse por parte deles nesse estudo. Aplicamos o questionário a 44 alunos de 4 (quatro) escolas estaduais que não ofertam a língua espanhola. Questionário apresentado:

1 – Você tem conhecimento da obrigatoriedade da oferta de Língua Espanhola no Ensino Médio?

2 - Como você é consultado sobre a oferta da Língua Espanhola?

- a) (    ) através de questionário
  - b) (    ) através de entrevista
  - c) (    ) através de abordagem oral
  - d) (    ) não é feita a consulta
  - e) (    ) outros. Especificar
- 

3 – Qual seu nível de interesse em estudar a Língua Espanhola?

- a) (    ) nenhum
- b) (    ) 0 a 3
- c) (    ) 4 a 6
- d) (    ) 7 a 10

4 – Justifique seu nível de interesse.

a) Não me interessa porque

---

b) Interesse um pouco porque

---

c) Interesse muito porque

---

### Resultados obtidos:

Conforme dados obtidos na primeira pergunta, 32 (trinta e dois) alunos dizem não saber da obrigatoriedade da lei e apenas 12 (doze) dizem conhecer. Observando isso nos perguntamos: Não caberia a escola fazer uma conscientização sobre a lei do espanhol para os seus alunos?

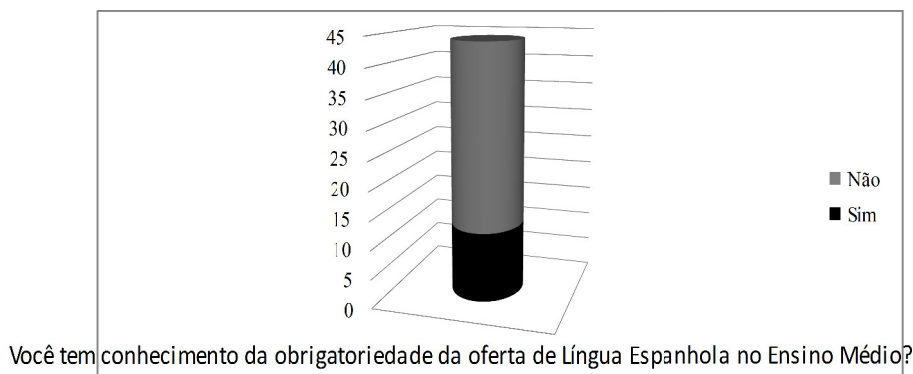


Figura 1 – gráfico referente aos dados da primeira pergunta do questionário aplicado aos alunos.

Observamos que, quanto à consulta, algo que foi extremamente enfatizado pela DRE, “Os alunos ou pais são consultados no ato da matrícula”, quando questionados, observamos que 36 responderam que não foram consultados. Se a maioria dos alunos disseram que não são consultados para que a disciplina seja agregada na grade curricular, perguntamo-nos: Que critério, realmente, é utilizado para a oferta da língua espanhola no município?

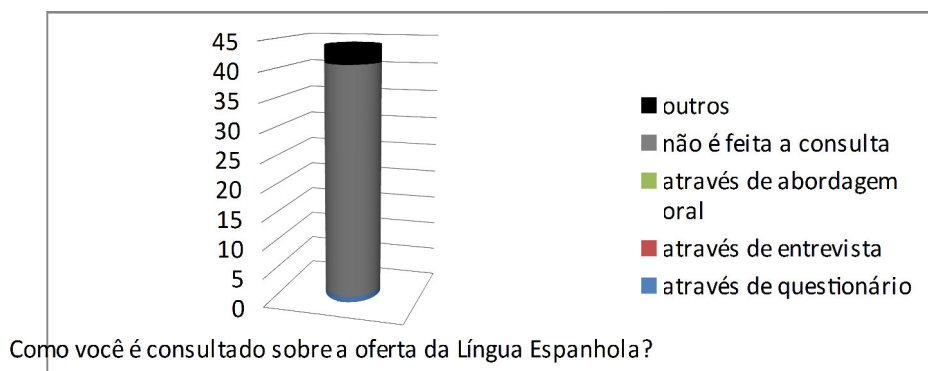


Figura 2 – gráfico referente aos dados da segunda pergunta do questionário aplicado aos alunos.

A questão do interesse dos alunos também foi focada nessa fase da pesquisa, já que isso se configura como fator mor, segundo a DRE, para a execução da lei. Conforme o gráfico apresentado, os alunos, mesmo não sendo consultados ou mesmo não sabendo da obrigatoriedade da lei, 37 alunos, tem interesse de médio a alto nível em cursar a disciplina. Cremos que um número mais que suficiente para que a disciplina seja implantada.

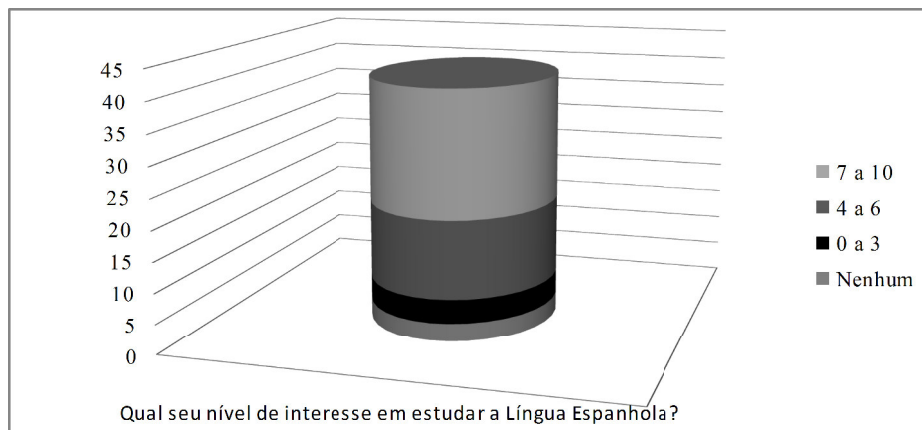


Figura 3 – gráfico referente aos dados da terceira pergunta do questionário aplicado aos alunos.

Não obstante ao questionário apresentado para os alunos, também procuramos saber das escolas não ofertantes da disciplina, com é feita a consulta aos alunos, se existe um quantitativo mínimo de interessados para que a disciplina seja ofertada, se a escola tem conhecimento da obrigatoriedade da lei, dentre outras questões. Abaixo o questionário apresentado às secretaria das escolas.

1 – Como é feita a consulta aos pais e alunos sobre a oferta da Língua Espanhola?

- a) ( ) através de questionário;
- b) ( ) através de entrevista;
- c) ( ) através de abordagem oral;
- d) ( ) não é feita a consulta;
- e) ( ) outros. Especificar

2- No caso da resposta ter sido a letra “d”, explique.

3 - Existe um parâmetro de quantidade de interessados para que a Língua Espanhola seja ofertada?

4 - Se existe, qual o quantitativo mínimo para que a disciplina seja implantada na escola?

5 – Como está inserida a disciplina de Língua Espanhola na grade

curricular? (horário, tempo de aula em quais turmas,...)

6 – Você tem conhecimento de alguma norma regulamentadora estadual para o ensino da Língua Espanhola?

**Resultados obtidos:**

Conforme dados obtidos na primeira pergunta, as escolas pesquisadas responderam de forma unanime que não fazem qualquer tipo de consulta aos pais ou aos alunos. Mais uma vez colocamos em xeque as informações obtidas na DRE (Diretoria Regional de Ensino). Se os alunos não são consultados, conforme dita à lei, qual é o critério utilizado para a não efetivação da disciplina na grade curricular dessas escolas?

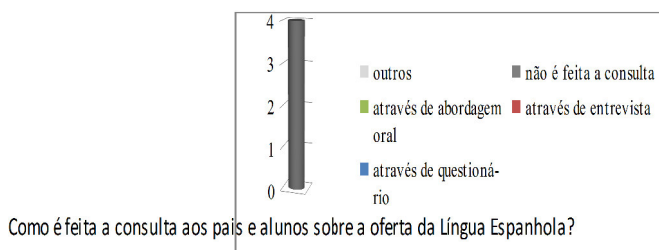


Figura 4 – gráfico referente aos dados da primeira pergunta do questionário aplicado nas secretarias.

Em suma, as escolas, questionadas quanto ao motivo de não fazerem a consulta, (pergunta 2) responderam que isto se dá por não ter a disciplina na grade curricular.

Quanto ao parâmetro para a efetivação da disciplina, questão 3, as escolas responderam que não existe. Uma ainda constatou que metade dos alunos tem interesse em cursar a disciplina.

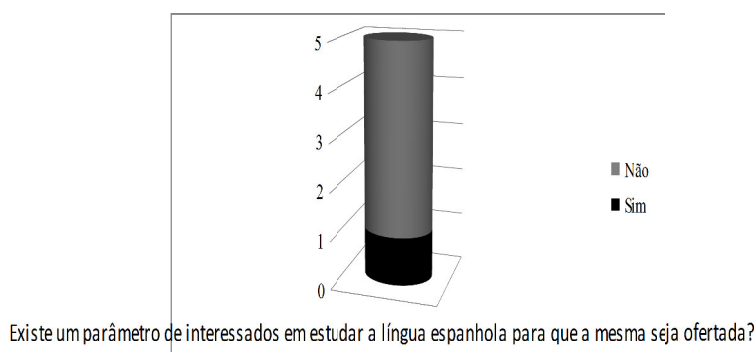


Figura 5 – gráfico referente aos dados da terceira pergunta do questionário aplicado nas secretarias.

Quanto ao quantitativo mínimo de alunos interessados para a efetivação da disciplina, (pergunta 4) duas escolas não responderam, uma disse que não há quantitativo e a outra respondeu de 35 a 40 alunos.

Questionadas sobre a inserção da disciplina na grade curricular, (pergunta 5) duas escolas afirmaram que é opcional, mas para ser opcional, deve-se ter opções, o que não ocorre de fato, conforme as mesmas escolas pontuaram na primeira pergunta. Uma escola não respondeu ao questionamento e a outra afirmou que a disciplina não está na grade curricular, mas que caso tivesse seria 40h anual.

Quanto ao conhecimento sobre alguma norma reguladora para o ensino do espanhol, (pergunta 6) três escolas informaram que desconhecem, porém uma informou que conhece e acrescentou que fica a critério da escola escolher entre a língua espanhola e a inglesa. Mais uma vez nos questionamos: que embasamento legal o estado tem para que implante essa norma, caso ela realmente exista?

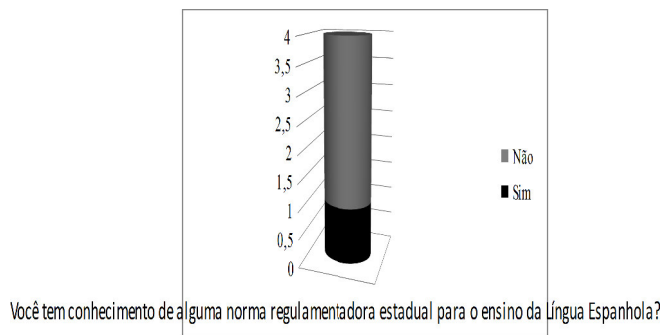


Figura 6 – gráfico referente aos dados da sexta pergunta do questionário aplicado nas secretarias.

Sabemos que a oferta obrigatória da disciplina no ensino médio é muito relevante, pois oportuniza ao aluno o contato com outra língua estrangeira, sua cultura, política e economia que caracterizam os respectivos povos. Sendo a língua espanhola a mais usada pelos países das Américas, alcançando ampla divulgação após a consolidação do Mercosul e a segunda língua mais importante do mundo, entendemos ser de grande importância a sua inclusão nos currículos do Ensino Médio e Fundamental.

## 6. CONCLUSÕES

O cenário do ensino da Língua Espanhola no município de Paraíso do Tocantins, como comprovado nas pesquisas de levantamento de dados, nas unidades escolares de ensino médio da cidade, revela uma realidade não consonante ao estipulado pela promulgação da Lei 11.161/2005 (Lei do Espanhol), onde esta torna obrigatório o ensino da língua hispânica nas instituições de ensino médio, ainda que deixando ao aluno a faculdade de receber ou não o ensino. O fato é que a lei do espanhol trouxe mudanças significativas e imposições legais que conseguem contribuir, sobremaneira, ao desenvolvimento da Língua Espanhola no Brasil. Não obstante, complicações no

processo de implantação e execução tornaram-se indícios de que a presente lei, embora possua uma letra bonita, não vem conseguindo alcançar a sua finalidade normativa, isto é, tornar o ensino do espanhol obrigatório nas unidades de ensino.

A realidade vivida pela rede estadual de ensino do município, composta por 6 (seis) escolas estaduais que oferecem o ensino médio regularmente, mostra-se distante daquilo que poderíamos dizer de plenamente satisfatório, haja vista, que das 6 (seis) escolas apenas 2 (duas) ofertam a Língua Espanhola e 4 (quatro) ainda parecem desconhecer a Lei 11.161/2005 que em seu artigo primeiro positivou que “o ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio”, tendo o tempo dado para esse processo de implantação findado ainda no ano de 2010.

O rumo que a lei tomou, precisamente em Paraíso do Tocantins, é preocupante, requerendo do instrumento legal, medidas capazes de lhe conferir eficácia. Sugestiona-se que as governanças educacionais, responsáveis pelo fiel cumprimento de medidas legais, imponham obrigações que venham ao encontro da efetiva aplicação da lei.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. **Lei 11.161 de 5 de agosto de 2005**. Dispõe sobre o ensino de língua espanhola. 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm)>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em. Acesso em 05 de fevereiro de 2015.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. **Teoria Geral do Direito – o constructivismo lógico-semântico**. São Paulo: PUC/SP, 2009. Disponível em: <[http://www.sapientia.pucsp.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=9427](http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=9427)>. Acesso em 08 de jul. de 2015.

DEUBEL, André-Noël Roth. **Políticas públicas: formulación, implementación y evaluación**. Aurora: Bogotá, 2002.

GONZÁLES, Neide Maia. **A importância da formação inicial e continuada na atual**

**conjuntura da implantação do ensino de espanhol nas escolas brasileiras.** In: BARROS, Cristiano Silva de; COSTA, Elzimar Goettenauer de Marins. *Se hace camino al andar: reflexões em torno do ensino de espanhol na escola.* UFMG, Belo Horizonte, 2012.

LISBOA, Maria Fernanda Grosso. **A obrigatoriedade do espanhol no Brasil: obrigatoriedade do ensino de espanhol no Brasil: implicações e desdobramentos.** Revista Sínteses da UNICAMP, São Paulo, v.14, p.2, 2009.

MORAES, Fernando Silveira. **Ensino de Língua Espanhol – desafios à atuação docente.** Piracicaba, UNIMEP, 2010. Disponível em: <  
[https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/docs/10032011\\_120607\\_dissertacao.pdf](https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/docs/10032011_120607_dissertacao.pdf)>. Acesso em 12 de jul. de 2015.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** Sociologias. Porto Alegre, n.16, jul/dez 2006.